

De: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 28 de maio de 2025 14:39
Para: 'JTCsus - João Tobias'
Assunto: COMUNICADO DIPENSA 026/2025 - ASSESSORIA DE SAUDE
Anexos: ATA CIRCUNSTANCIADA - DISPENSA 026-2025 - ASSESSORIA DE SAUDE.pdf

Boa tarde Sr. João Tobias,

Em atenção a manifestação recebida da empresa JB ASSESSORIA E CONSULTORIA, que manifesta abaixo:

*“Referente ao aviso público divulgado pelo Município de Borda da Mata, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata do recebimento de propostas de preços para a **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão da atenção primária à saúde**, informamos que o prazo estabelecido para envio da documentação e da proposta era de **16/05/2025 a 20/05/2025**, conforme disposto no edital.*

*Entretanto, constatamos que a empresa **JTCUS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA** assinou sua proposta **no dia 21/05/2025, às 16h44**, conforme documento divulgado no Portal da Transparência — ou seja, **fora do prazo legalmente previsto no aviso de dispensa**.*

*Dessa forma, solicitamos **esclarecimentos formais** quanto ao recebimento e eventual aceitação dessa proposta enviada após o encerramento do prazo estipulado. Caso não haja revisão da situação ou justificativa plausível, informamos que **buscaremos os meios adequados para apuração e encaminhamento da questão**.*

Aguardamos posicionamento com a urgência que o caso requer.”

Após análise dos fatos apresentados constatou-se, de fato, o envio da proposta da empresa **JTCUS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA** em data posterior ao prazo estabelecido no edital — ou seja, após o dia 20/05/2025.

Diante dos fatos narrados e considerando a existência de vício insanável, consubstanciado na violação ao prazo preestabelecido para a apresentação das propostas, delibera-se pela anulação do certame, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 71. O processo licitatório será anulado, no todo ou em parte, por motivo de ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Assim, restando evidenciada a nulidade do procedimento por afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, o Agente de Contratação, decidiu pela anulação integral do processo licitatório, com o devido encaminhamento dos autos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à rescisão contratual. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Agente de Contratação e à mesma será enviada ao Senhor Chefe de Gabinete para tornar sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam.

Segue em anexo a Ata Circunstanciada com a decisão.

At.te;



Marco Antonio Rocha Villibor

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio,
Almoxarifado e Frotas

 (35) 3445-4946

 marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br

 www.bordadamata.mg.gov.br

Praça Antônio Megale, 86 - Borda da Mata, MG